



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

### **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 100/2020, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA E O CREDENCIADO BANCO DO BRASIL S.A.**

#### **CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**

CNPJ: 73.357.469/0001-56

Endereço: Rua São João, 290 – Centro

Lagoa Santa/MG – CEP: 33.230-103

Representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA**, Patrícia Sibely D’Avelar, inscrita no CPF sob o n° 941.065.096-87 e CI n° M-5.671.447 emitida pela SSP/MG.

#### **CREDENCIADO: BANCO DO BRASIL S.A**

CNPJ: 00.000.000/0001-91

Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B,

Torre Sul 15° andar, Asa Norte

Brasília/DF, CEP 70.070-110

Representada por Zelina Batista Costa dos Santos, CPF n° 664.253.876-53 e CI n° MG - 4.208.229, SSP/MG.

As partes acima identificadas celebram o presente termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n° 100/2020, decorrente do Credenciamento n° 003/2020, firmado em 14 de setembro de 2020, resolvendo alterar o referido instrumento em decorrência do ajuste das condições pactuadas para a prestação, pelo **CREDENCIADO**, dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas do Município e respectiva prestação de contas, por meio eletrônico, dos valores arrecadados, com extensão da prestação dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas por meio do "Pix", solução de pagamento instantâneo gerida pelo Banco Central do Brasil (BC) e inserção do Anexo I ao referido contrato, embasado na Lei Federal n° 8.666/93, nas seguintes condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

3.1. A Cláusula Terceira, itens 3.1 (São Obrigações da Instituição **CREDENCIADA**) e 3.2 (São obrigações do **CREDENCIANTE**, através da Secretaria Municipal de Fazenda) fica alterada, com inserção dos subitens 3.1.16.1, 3.1.16.2, 3.1.28, 3.1.29 e 3.2.1.1, conforme discriminado abaixo, nos seguintes termos:

3.1.16.1 O **CREDENCIADO** repassará o produto da arrecadação, por meio do código de barra, no 2º dia útil após a data do recebimento. Para a arrecadação por meio do "Pix", o repasse ocorrerá em D+2 a cada liquidação efetuada; ou em D+2 no processamento noturno por lote; ou no 2º dia útil após a data do recebimento.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

3.1.16.2. O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação do **CRENCIANTE**, ou DOC/TED, ou "Pix" a favor da conta número 19.604-5 Agência 2241-1 do Banco do Brasil, de acordo com o prazo estabelecido no *caput* desta cláusula.

3.1.28 . O detalhamento dos documentos arrecadados, por código de barras, será colocado à disposição do Município no 2º. dia útil após a arrecadação, a partir das 12:00 horas, em meio eletrônico.

3.1.29. O detalhamento dos documentos arrecadados por meio Pix será disponibilizado de forma online, caso a integração seja por API, ou no 2º dia útil após a arrecadação, a partir das 12:00 horas, em meio eletrônico, caso a integração seja por arquivo.

**3.2.1.1.** O **CRENCIANTE** providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes, não podendo, neste caso, se utilizar dos serviços do **CRENCIADO** para tal finalidade.

### CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. A Cláusula Quarta (Da Remuneração Máxima a Ser Paga) fica alterada, conforme discriminado abaixo e inserção dos itens 4.5 e 4.6, nos seguintes termos:

- R\$ 1,50 por liquidação de BR Code ("Pix") e prestação de contas através de meio eletrônico.

**4.5.** Para recebimentos realizados por meio de "Pix", o comprovante de pagamento será emitido pelo Prestador de Serviço de Pagamento do usuário pagador, conforme Manual de Requisitos Mínimos para Experiência do Usuário do Banco Central do Brasil, disponível no sítio <https://www.bcb.gov.br>.

**4.6.** O **CRENCIADO** não se responsabilizará pela emissão do comprovante de transação de pagamentos efetuados com BRCode ("Pix") emitidos pelo PSP (Prestador de Serviço de Pagamento) do usuário pagador.

### CLÁUSULA TERCEIRA:

A Cláusula Nona, Item 9.1 (Na arrecadação por meio de diversas modalidades) fica alterada, com inserção dos itens de XVIII a XXIV, conforme discriminado abaixo, nos seguintes termos:

XVIII - A solução Arrecadação Integrada permite ao **CRENCIANTE** receber tributos e taxas diversas através da emissão de guias não compensáveis, com código de barras (Padrão Febraban) e BR Code ("Pix").

XIX - "Pix" é o arranjo de pagamentos instituído pelo Banco Central do Brasil que disciplina a prestação de serviços de pagamento relacionados a transações de pagamentos instantâneos e a própria transação de pagamento



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

instantâneo no âmbito do arranjo, conforme Resolução BCB N° 1, de 12 de agosto de 2020.

XX - A iniciação de pagamento e liquidação do BR Code poderá ser feito por qualquer prestador de serviços de pagamento (instituição financeira ou instituição de pagamento) participante do arranjo de pagamento "Pix".

XXI - O **CRENCIANTE**, efetuará os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, na forma do Manual de Integração, visando a implantação da Arrecadação Integrada, para permitir a arrecadação dos tributos e taxas estaduais ou municipais, por meio do "Pix" (Pagamento Instantâneo), via API (Application Programming Interface) ou arquivos. Acesso ao Manual de Integração da Arrecadação Integrada por meio do link: <https://developers.bb.com.br>.

XXII - Eventuais despesas necessárias ao desenvolvimento e implantação da Arrecadação Integrada serão assumidas pelas PARTES nos seus âmbitos.

XXIII - O **CRENCIADO** não se responsabiliza pela indisponibilidade do sistema de pagamentos instantâneos e de outros participantes.

XXIV - As condições específicas para o processo de conexão da Plataforma de Arrecadação do Estado ou Município à API BB estão reguladas no Anexo I, documento que integra o presente Contrato de Prestação de Serviço de Arrecadação de Tributos e demais Receitas Públicas para todos os fins de Direito.

### CLÁUSULA QUARTA:

4.1. A publicação do extrato do presente termo será providenciada pela **CRENCIANTE** no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da Lei Federal n° 8.666/93.

### CLÁUSULA QUINTA:

5.1. As cláusulas não alteradas neste instrumento permanecem inalteradas.

Assim acordados, assinam o presente termo em 03 (três) vias.

Lagoa Santa, 2021

**MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
PATRÍCIA SIBELY D'AVELAR  
**CRENCIANTE**

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
ZELINA BATISTA COSTA DOS SANTOS  
**CRENCIADO**

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

### ANEXO I AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 100/2020

#### Descrição e requisitos específicos para o serviço de integração por API:

As condições específicas para o processo de conexão da **Plataforma de Arrecadação do CREDENCIANTE** ao **Portal de desenvolvedor** e à **API ARRECADAÇÃO INTEGRADA** adiante estabelecidas neste **ANEXO**, com vistas à prestação, pelo **CREDENCIADO**, do serviço de arrecadação de tributos e demais receitas públicas em favor do **CREDENCIANTE**, que passa a integrar o **Contrato de Prestação de Serviço de Arrecadação de Tributos e demais Receitas Públicas** previamente assinado pelas **PARTES**.

1. **DAS DEFINIÇÕES** – Para perfeito entendimento e interpretação deste termo e de seus anexos, são adotadas as seguintes definições, no singular ou no plural:
  - I. **Usuários Finais** – Pessoas físicas ou empresas, na figura de seus prepostos, que sejam contribuintes do **CREDENCIANTE**.
  - II. **CREDENCIANTE** – Proprietário de **PLATAFORMA** web com funcionalidades relacionadas à arrecadação de tributos;
  - III. **Plataforma** - Aplicação desenvolvida pelo **CREDENCIANTE** ou por empresa terceirizada pelo **CREDENCIANTE**, em plataforma web, conectados à internet, com a finalidade de prestar o serviço, de acordo com os termos de uso, política de privacidade e outras políticas publicadas pela **CREDENCIANTE**
  - IV. **API Arrecadação Integrada** – Interface de Programação de Aplicativo (*Application Programming Interface*) que contém instruções e padrões de programação definidos pelo **CREDENCIADO** para acesso por um terceiro a um aplicativo ou software do **CREDENCIADO**. A **API ARRECADAÇÃO INTEGRADA** provê pontos de entrada e documentação técnica para determinar como um programador pode realizar uma tarefa através de operações de sistemas informatizados do **CREDENCIADO**. A documentação estará disponível em <https://developers.bb.com.br>.
  - V. **Política de Privacidade** – Documento que expressa as práticas realizadas pelo **CREDENCIANTE** em relação às informações (financeiras, de navegação, de consumo, de localização, entre outras) dos usuários finais, quer tais informações sejam obtidas pela impostação direta de dados pelo usuário final ou pela captura automatizada efetuada pelo **CREDENCIANTE**;
  - VI. **Portal do desenvolvedor** – Aplicação web disponibilizada pelo **CREDENCIADO** que contempla o conteúdo necessário para documentação técnica das **API ARRECADAÇÃO INTEGRADA**, bem como as funcionalidades de testes e monitoramento do uso destas APIs;



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- VII. **OAuth2** – É o protocolo de segurança utilizado e disponibilizado pelo **CRENCIADO** para autorização e uso do usuário final ou do próprio **CRENCIANTE**. Este protocolo foca na simplicidade do desenvolvimento de software fornecendo fluxos de autorização específicos para aplicações web, aplicativos desktop e aplicativos mobile;
  - VIII. **Escopo de OAuth** – O escopo de OAuth permite que o **CRENCIADO** especifique exatamente o que o aplicativo terceiro pode realizar com o Token recebido do OAuth 2.0 do Banco do Brasil.
  - IX. **Access Token ou Token de Acesso** – O Token de Acesso é uma chave, gerada no fluxo de autorização OAuth 2.0 do **CRENCIADO**, que poderá ser usada por uma aplicação, tal como a **Plataforma do CRENCIANTE**, para consumo de recursos de uma API.
  - X. **Tempo de Expiração do Token de Acesso** – É o prazo de validade de um Token de Acesso, que pode estar vinculado à sua utilização ou a um período.
  - XI. **Endpoint** – É o que define o endereço virtual (URL) de um serviço específico de tecnologia da informação a ser disponibilizada para o **CRENCIANTE** ou para o desenvolvedor.
2. **Do Direito De Propriedade** – O **CRENCIANTE** reconhece, para todos os fins e efeitos de direito, que a propriedade intelectual e direitos autorais da(s) **API ARRECADAÇÃO INTEGRADA** pertencem exclusivamente ao **CRENCIADO**, razão pela qual é vedado ao promover qualquer tipo de modificação, customização, desenvolvimento, manutenção, suporte, capacitação ou consultoria, dentre outros serviços incidentes sobre a **API ARRECADAÇÃO INTEGRADA**, por conta própria ou mediante empresa distinta do **CRENCIADO**. O **CRENCIADO** reconhece, para os devidos fins, que a propriedade intelectual e direitos autorais da Plataforma pertencem exclusivamente ao **CRENCIANTE**.
  3. **Do fornecimento da API Arrecadação Integrada** - A documentação relativa à **API ARRECADAÇÃO INTEGRADA** será fornecida ao **CRENCIANTE** por e-mail ou mediante disponibilização em URL, a ser divulgada posteriormente à formalização do presente termo.
  4. **DAS FUNCIONALIDADES** - As funcionalidades acessíveis pelo **CRENCIANTE** através da **API ARRECADAÇÃO INTEGRADA** estarão especificadas na URL <https://developers.bb.com.br>, as quais são passíveis de modificações, restrições ou inclusões, sem aviso prévio pelo **CRENCIADO**.
    - 4.1. O **CRENCIANTE** não pode, em nenhuma hipótese, interferir, modificar, interromper ou desativar funções ou funcionalidades da **API ARRECADAÇÃO INTEGRADA**, valendo-se para tanto, sem limitação, de qualquer mecanismo usado para restringir ou controlar a função ou a funcionalidade, superar, evitar, ignorar, remover, desativar ou, de outra



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

forma, burlar quaisquer mecanismos de proteção ou monitoramento do software da **API ARRECADAÇÃO INTEGRADA**.

5. **DAS ATUALIZAÇÕES** - O **CRENCIADO** poderá atualizar ou modificar a **API ARRECADAÇÃO INTEGRADA**, disponibilizando as alterações ao **CRENCIANTE**, via e-mail ou pela URL <https://developers.bb.com.br>.

5.1. O **CRENCIADO** compromete-se a comunicar o **CRENCIANTE**, por meio do e-mail cadastrado no **CRENCIADO**, o surgimento de nova versão da **API ARRECADAÇÃO INTEGRADA**. A referida comunicação deverá ser feita pelo menos 30 (trinta) dias antes do encerramento do acesso por meio da versão vigente da **API ARRECADAÇÃO INTEGRADA**.

6. **DOS DADOS DE TERCEIROS** - Constitui única e exclusiva responsabilidade do **CRENCIANTE** a utilização e a preservação dos dados de terceiros, inclusive aqueles resguardados pelo sigilo bancário (Lei Complementar nº 105, de 10.01.2001), utilizados na **API ARRECADAÇÃO INTEGRADA**.

6.1. Para os fins da Lei Complementar nº 105/2001, o **CRENCIANTE** poderá, a seu exclusivo critério e responsabilidade, coletar e manter arquivada, em meio físico ou eletrônico, autorização expressa e específica do usuário final para ter acesso aos seus dados bancários. Se optar por armazenar informações, em tal autorização deverá constar também a assunção por parte do **CRENCIANTE** da responsabilidade por divulgação indevida dos dados aos quais venha a ter acesso em razão do presente termo.

6.2. O **CRENCIANTE** permitirá ao usuário final o cancelamento, a qualquer tempo, da autorização de acesso referida no item anterior e o informará, quando do cancelamento ou a qualquer tempo, a pedido do usuário final, como as suas informações serão descartadas.

6.3. A qualquer tempo, mediante solicitação fundamentada do **CRENCIADO**, o **CRENCIANTE** deverá encaminhar-lhe cópia da autorização dada pelo usuário final.

6.4. O **CRENCIANTE** se compromete a adotar todas as medidas de segurança visando a guarda dos dados aos quais venha acessar em decorrência do uso da **API ARRECADAÇÃO INTEGRADA**, bem assim para a preservação do sigilo das informações.

6.5. Caso o **CRENCIADO** seja obrigado, administrativamente ou judicialmente, a indenizar terceiros ou o usuário final por quebra indevida de sigilo bancário em razão de ato imputável ao **CRENCIANTE**, praticado por si ou seus prepostos e representantes legais, o **CRENCIANTE** se compromete a ressarcir integralmente o **CRENCIADO**, após apuração que demonstre a



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

conduta danosa do **CREDECENCIANTE**, praticada por seus prepostos ou representantes legais.

7. **DAS LIMITAÇÕES DE USO DA API ARRECADAÇÃO INTEGRADA** – Em decorrência do serviço prestado, o **CREDECENCIADO** não poderá limitar o acesso de uso da **API ARRECADAÇÃO INTEGRADA** a um número de conexões, e volume de dados em virtude de contingência operacional, exceto nos casos de aumento excessivo no consumo de banda que possa colocar em risco a operação financeira do **CREDECENCIADO** ou extinção deste termo.

7.1. As hipóteses previstas no caput serão prévia e tempestivamente justificadas e comunicadas ao **CREDECENCIANTE**, ficando este obrigado a respeitar as limitações, responsabilizando-se, desde já, pelas perdas e danos eventualmente suportadas pelo **CREDECENCIADO** em razão da não observância do limite imposto.

8. **DAS CONDIÇÕES DE USO DA API ARRECADAÇÃO INTEGRADA** – A utilização da API deverá obedecer ao seguinte:

8.1. O **CREDECENCIANTE** poderá gerar o BR Code (Padrão "Pix"), consultar, alterar e cancelar as guias de arrecadação tendo como critério de autorização as necessidades expostas no protocolo **OAuth2** do **CREDECENCIADO**.

8.2. O **CREDECENCIADO** não fará limitação quanto ao horário para gerar o BR Code (Padrão "Pix"), consultar, alterar e cancelar das guias de arrecadação por parte da Aplicação do **CREDECENCIANTE**, mas reserva-se o direito de permanecer temporariamente inoperante, nos casos de manutenção emergencial de sistema interno ou intercorrências e incidentes de TI.

8.3. Em caso de incidentes e intercorrências de TI, bem como manutenção emergencial de sistemas internos, o **CREDECENCIADO** informará o **CREDECENCIANTE**, em até 24 horas, a respeito do prazo para regularização.

9. **DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE** – O **CREDECENCIANTE** se compromete a informar ao **CREDECENCIADO** antecipadamente à divulgação, qualquer modificação, supressão ou inclusão de condições na sua Política de Privacidade que possa, de qualquer forma, alterar, impedir ou prejudicar a execução deste termo, facultando-se ao **CREDECENCIADO**, nessa hipótese, interromper imediatamente o acesso às funcionalidades da **API ARRECADAÇÃO INTEGRADA**.

10. **DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA** – Para utilização da **API ARRECADAÇÃO INTEGRADA**, o **CREDECENCIANTE** deverá



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

necessariamente acionar o **Endpoint** de **Oauth2** do **CRENCIADO** por meio do sítio <https://oauth.bb.com.br>.

- 10.1. O **CRENCIANTE** gerenciará a segurança das informações e dados obtidos a partir do uso da **API ARRECADAÇÃO INTEGRADA**, de modo a restringir o acesso não autorizado a tais dados e informações, comprometendo-se a orientar seus empregados, prepostos e representantes a adotarem todas as medidas necessárias para afastar os riscos de quebra de segurança da informação.
- 10.2. O **CRENCIANTE** é responsável pela guarda de suas credenciais de identificação e autenticação e pela escolha dos **Desenvolvedores**, da interface ou plataforma pelo(s) qual(is) trocará os dados. O **CRENCIANTE** também se responsabiliza integralmente por eventuais chamadas e acessos às **APIs BB**, com a identificação e autenticação adequadas, realizadas com suas credenciais.
11. **DA CONFIDENCIALIDADE** – O **CRENCIANTE** não poderá compartilhar as informações do usuário final, eventualmente obtidas por meio da utilização da **API ARRECADAÇÃO INTEGRADA**, e não as divulgará sem o consentimento prévio e expresso do titular, respeitando obrigações de sigilo bancário e observando o previsto neste termo.
12. **DO SUPORTE** - O **CRENCIADO** disponibilizará canal de suporte para o **CRENCIANTE** a fim de solucionar eventuais dúvidas e questionamentos sobre o funcionamento da **API ARRECADAÇÃO INTEGRADA**.
13. **DO DIREITO DE AUDITORIA** - O **CRENCIADO** poderá realizar auditorias pré-agendadas nas instalações do **CRENCIANTE**, mediante prévia solicitação com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, com a menor interferência possível em suas atividades, acompanhadas por funcionários designados pelo **CRENCIANTE**, durante o horário comercial regular, para verificar o cumprimento deste termo e da correta e adequada utilização da **API ARRECADAÇÃO INTEGRADA**.
14. **DA REVOGAÇÃO DO ACESSO** - Caso o **CRENCIANTE** viole alguma cláusula ou condição constante neste termo, o acesso à **API ARRECADAÇÃO INTEGRADA** poderá ser suspenso ou encerrado pelo **CRENCIADO**, mediante comunicação prévia de 48 (quarenta e oito) horas, sem prejuízo da responsabilidade do **CRENCIANTE** pelo descumprimento contratual e de reparação dos danos causados ao **CRENCIADO**.
  - 14.1. Em caso de extinção deste termo, todos os acessos concedidos ao **CRENCIANTE** serão imediatamente revogados.





## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

15. **DA ALTERAÇÃO SOCIETÁRIA** - Na hipótese de fusão, cisão ou incorporação, associação ou alteração societária da empresa de software contratada pelo **CRENCIANTE**, envolvendo terceiros não integrantes do seu grupo econômico, o **CRENCIADO** reserva-se o direito de interromper o acesso à **API ARRECADAÇÃO INTEGRADA** ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.
16. **CUSTOS E DESPESAS**. Cada Parte arcará com as próprias despesas incorridas para a celebração deste TERMO, incluindo os custos relativos a honorários, custos e despesas relacionados ao desenvolvimento dos parâmetros mínimos, bem como outros valores despendidos com a contratação de prestadores de serviços e consultores, assessores financeiros, auditores e advogados. Fica expressamente estabelecido que nenhuma das Partes está autorizada a contratar qualquer serviço ou adquirir qualquer bem em nome da outra Parte .
17. A **API ARRECADAÇÃO INTEGRADA** deverá ser usada pelo **CRENCIANTE** na estrita observância deste TERMO, em conformidade com as leis, regulamentos, e os direitos de terceiros.
18. O **CRENCIANTE** se compromete a não usar a **API ARRECADAÇÃO INTEGRADA** para incentivar ou promover atividades ilegais ou violação de direitos de terceiros.
19. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** – O objeto deste instrumento é contratado sem direito de exclusividade do **CRENCIANTE**, estando o **CRENCIADO** autorizado a formalizar outras parcerias/acordos/contratos para o uso da sua **API ARRECADAÇÃO INTEGRADA**. Da mesma forma, está o **CRENCIANTE** autorizado a formalizar outras parcerias/acordos/contratos para uso de API de outras instituições.

Lagoa Santa, 2021.

**MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**PATRÍCIA SIBELY D'AVELAR**  
**CRENCIANTE**

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**ZELINA BATISTA COSTA DOS SANTOS**  
**CRENCIADO**

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

## 1º TERMO ADITIVO - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 100-2020 - PREFEITURA DE LAGOA SANTA/M

Código do documento fc8fb7eb-e44d-4665-86fa-01ce17f95ae2



### Assinaturas



Patricia Sibely D Avelar  
patriciaavelar@lagoasanta.mg.gov.br  
Assinou como parte

Patricia Sibely D Avelar



ZELINA BATISTA COSTA DOS SANTOS  
age2241@bb.com.br  
Assinou como parte



Adriana Souza Batista Barboza  
adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br  
Assinou como testemunha

Adriana Souza Batista Barboza



KEVIN RODRIGUES DA CUNHA  
kevincunha@lagoasanta.mg.gov.br  
Assinou como testemunha



KEVIN RODRIGUES DA CUNHA  
kevincunha@lagoasanta.mg.gov.br  
Aprovou



### Eventos do documento

#### 27 Jul 2021, 18:01:50

Documento número fc8fb7eb-e44d-4665-86fa-01ce17f95ae2 **criado** por ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA (Conta 79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e). Email :adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE\_ATOM: 2021-07-27T18:01:50-03:00

#### 27 Jul 2021, 18:05:39

Lista de assinatura **iniciada** por ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA (Conta 79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e). Email: adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE\_ATOM: 2021-07-27T18:05:39-03:00

#### 27 Jul 2021, 19:23:26

PATRICIA SIBELY D AVELAR **Assinou como parte** (Conta 6da09a42-e245-490b-a6cc-325527781235) - Email: patriciaavelar@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 56768) - Documento de identificação informado: 941.065.096-87 - DATE\_ATOM: 2021-07-27T19:23:26-03:00

#### 30 Jul 2021, 09:22:10

ZELINA BATISTA COSTA DOS SANTOS **Assinou como parte** - Email: age2241@bb.com.br - IP: 170.66.1.62 (170.66.1.62 porta: 30722) - Documento de identificação informado: 664.253.876-53 - DATE\_ATOM:

2021-07-30T09:22:10-03:00

**30 Jul 2021, 09:24:41**

ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA **Assinou como testemunha** (Conta 79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e) - Email: adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 40756) - Documento de identificação informado: 034.869.246-30 - DATE\_ATOM: 2021-07-30T09:24:41-03:00

**30 Jul 2021, 09:25:30**

KEVIN RODRIGUES DA CUNHA **Assinou como testemunha** (Conta 4fa559a8-ae75-4c82-a21d-86bbb194d057) - Email: kevincunha@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 32808) - Documento de identificação informado: 115.324.536-12 - DATE\_ATOM: 2021-07-30T09:25:30-03:00

**30 Jul 2021, 09:25:50**

KEVIN RODRIGUES DA CUNHA **Aprovou** (Conta 4fa559a8-ae75-4c82-a21d-86bbb194d057) - Email: kevincunha@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 33148) - Documento de identificação informado: 115.324.536-12 - DATE\_ATOM: 2021-07-30T09:25:50-03:00

---

Hash do documento original

(SHA256):34735cc3143df272fb0acc60582dabed7130e577c7bc75104819ccb720b58536  
(SHA512):abfa3acfb7945ce1fa80a1539113974445dea254e0ed64c994bf74585e1f82f4ed870e02549625bf907b65de340c82d1ab6c14304bcfcdb962cffbea24504e32

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**